



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 1.655, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

REGULAMENTA A LEI Nº 6.392, DE 30 DE JULHO DE 2003, QUE INSTITUI A MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 6.392, de 30 de julho de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1203-178/2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CONDECORAÇÃO**

Art. 1º A forma, as peças constitutivas, a concessão, o uso e a perda da Medalha de Tempo de Serviço Bombeiro Militar, instituída através da Lei nº 6.392, de 30 de julho de 2003 e que se destina a agraciar bombeiros militares que hajam, no desempenho das missões inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar, alcançado 10 (dez), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço à Corporação, são regidos pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º A condecoração a que alude o artigo anterior é constituída por:

I – MEDALHA: terá a forma de um círculo de 0,035m de diâmetro e 0,002m de espessura, tendo a face e o verso orlados por um friso em alto relevo com 0,001m de largura. O círculo será carregado de forma central na face, com um archote aceso, na vertical; sobre este, dois machados cruzados com um ângulo de 90 (noventa) graus entre si, em aspas e com as cunhas argentadas, e como timbre, uma estrela singela de cinco pontas, na parte inferior e contornando o disco, a legenda: “10 (20 ou 25, conforme seja o caso) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO”. No verso, ao centro, o Brasão de Armas do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, criado pelo Decreto nº 37.123, de 26 de março de 1997; na parte inferior e contornando o disco, a legenda: “O RECONHECIMENTO DO CBMAL”. Tais legendas serão em alto relevo. (Anexos 1, 2 e 3)

II – PASSADOR: terá formato retangular e medirá externamente 0,035m de largura por 0,010m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura. No centro do passador de bronze, um Brasão de Armas do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (criado pelo Decreto nº 37.123, de 26 de março de 1997); no de prata dois e no de ouro três, dispostos simetricamente. (Anexo 6)

Parágrafo único. A medalha será usada conforme dispõe o Capítulo IV, deste Decreto, pendente de uma fita de gorgorão de seda de 0,045m de altura e 0,035m de largura, na cor vermelha. (Anexos 4 e 5)



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 3º A Medalha será confeccionada:

I - em bronze, com passador de bronze, de um brasão: para 10 (dez) anos de efetivo serviço;

II - em prata, com passador de prata, de dois brasões: para 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

III - em ouro, com passador de ouro, de três brasões: para 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

Art. 4º São características da condecoração:

I – MINIATURA: redução da venera para 0,017m de diâmetro e da fita para 0,013m de largura;

II – BARRETA: peça de metal semelhante ao passador, revestida com um ou mais pedaços de fita, com 0,035m de largura e 0,010m de altura, correspondente e em substituição à condecoração outorgada (Anexo 7);

III – BARRETA DE LAPELA: suporte de miniatura em metal dourado, com 0,013m de largura por 0,050m de altura, nas cores da fita da miniatura;

IV – ROSETA: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, medindo 0,010m de diâmetro (Anexo 8);

V – DIPLOMA: documento conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as armas do Estado e as insígnias da condecoração a que corresponde (Anexo 9).

**CAPÍTULO II
DO DIREITO À CONDECORAÇÃO**

Art. 5º Tem direito à Medalha Militar e Passador respectivo, correspondente ao período de 10, 20 ou 25 anos de bons serviços prestados, o militar que satisfaça todas as exigências que seguem:

I - ter prestado durante o período considerado, bons e leais serviços ao Corpo de Bombeiros Militar ou à Polícia Militar de Alagoas, neste caso correspondente ao tempo que o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas estava vinculado àquela Corporação;

II - ter sido considerado merecedor da Medalha Militar pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, comprovado em Atestado de Mérito, anexado à Proposta de Concessão da Medalha de Tempo de Serviço;

III - não ter sofrido sentença condenatória, transitada em julgado, ainda que beneficiado por indulto ou perdão;

IV - não ter sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decore da classe, no período considerado;

V - não se encontrar como ausente, desertor, desaparecido ou extraviado.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Seção I
Do Procedimento**

Art. 6º A outorga da condecoração se fará por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Art. 7º As propostas iniciais para concessão da medalha serão formuladas pelos Comandantes, Chefes ou Diretores dos bombeiros militares que satisfaçam as condições para concessão da referida medalha e encaminhadas para a Diretoria de Recursos Humanos que ratificará as informações e encaminhará a Proposta ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, ao menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para entrega da condecoração.

Art. 8º Publicado o Decreto concedendo a condecoração, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A entrega da condecoração será feita nos dias 26 de maio (Data comemorativa alusiva ao Aniversário de Emancipação do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas), 02 de julho (Dia Nacional dos Bombeiros) e 29 de novembro (Data comemorativa alusiva ao Aniversário de Criação do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas).

**Seção II
Do Cerimonial de Entrega**

Art. 10. A solenidade de entrega será organizada pelo Subcomandante do CBMAL e presidida pelo Governador do Estado, se presente, ou pelo Comandante Geral do CBMAL, obedecidas às prescrições contidas no Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

Art. 11. A entrega das condecorações se realizará no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, nas datas previstas neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DO USO**

Art. 12. A medalha será usada obrigatoriamente no 1º uniforme, e nos demais, quando assim for determinado.

§ 1º É vedado o uso das barretas no 1º uniforme e nos de instrução e serviços internos, e permitido nos demais, a critério dos seus portadores, quando não determinado.

§ 2º O agraciado, por ocasião da entrega de novas insígnias que lhe hajam sido outorgadas, não usará quaisquer outras condecorações anteriormente recebidas.

Art. 13. A medalha será usada na área do uniforme correspondente ao peito e disposta no lado esquerdo, na região acima do bolso ou em altura correspondente. Caso o



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

bombeiro militar possua outras medalhas estas serão dispostas em fileiras de no máximo 5 (cinco) peças, seguindo ordem de precedência da direita para esquerda e de cima para baixo.

Art. 14. A barreta será disposta a 0,002m acima do bolso superior esquerdo. Caso o bombeiro militar possua outras medalhas, as barretas serão dispostas em fileiras de no máximo 4 (quatro) peças, seguindo ordem de precedência da direita para esquerda e de cima para baixo, e de modo que a última fileira fique 0,002m acima do bolso esquerdo.

Art. 15. A miniatura da medalha poderá ser usada, a critério do seu portador, na lapela esquerda dos trajes civis à rigor.

Art. 16. A roseta poderá ser usada, a critério de seu portador, no traje de passeio formal.

**CAPÍTULO V
DA PERDA**

Art. 17. Será cassada a Medalha e respectivo Passador, do Bombeiro Militar que vier a sofrer pena que o torne indigno para o Posto ou Graduação, qualquer que seja a pena principal a que for condenado, com sentença transitada em julgado.

Art. 18. A perda do direito ao uso da Medalha de Tempo de Serviço será imposta por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A concessão da Medalha correspondente a um maior tempo de serviço, exclui direito de uso da anterior. Do mesmo modo, o Bombeiro Militar que possua a medalha de Tempo de Serviço Policial Militar perderá o direito de uso da mesma, por ocasião do recebimento da Medalha de Tempo de Serviço Bombeiro Militar correspondente a um período de tempo superior.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Compete à Ajudância Geral da Corporação a aquisição e guarda das condecorações. Compete à Diretoria de Recursos Humanos o registro dos nomes dos agraciados.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 25 de novembro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicado no DOE de 26 de novembro de 2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO 1

FRENTE



VERSO





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO 2

FRENTE



VERSO





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO 3

FRENTE



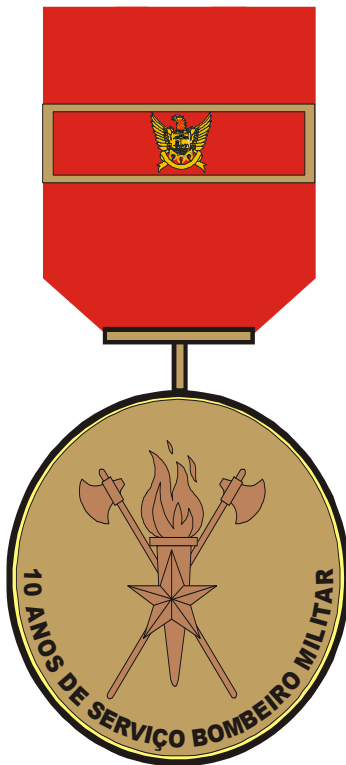
VERSO



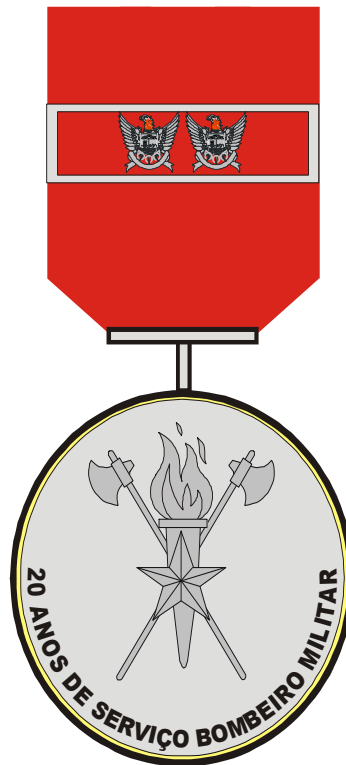


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

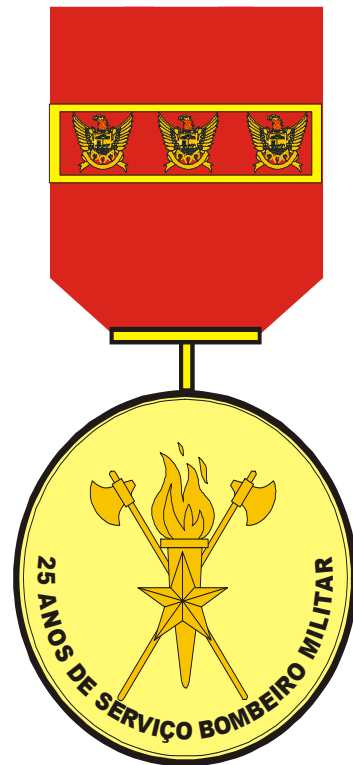
ANEXO 4



10 ANOS



20 ANOS

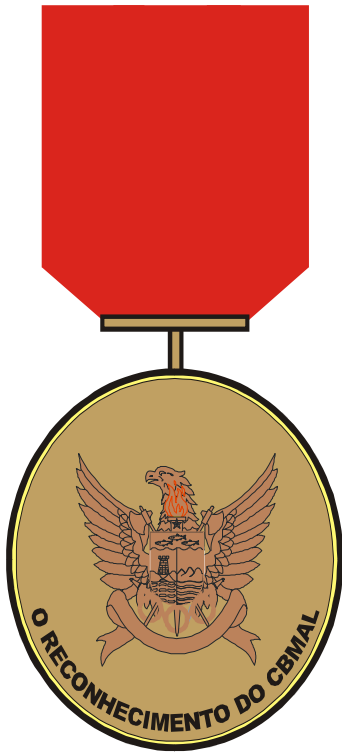


25 ANOS

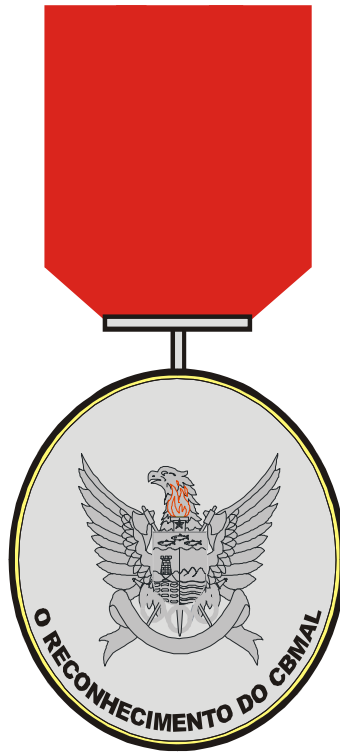


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

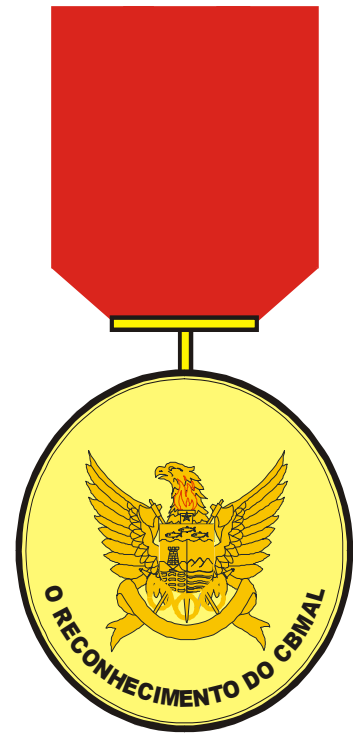
ANEXO 5



10 ANOS



20 ANOS



25 ANOS



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO 6



10 ANOS



20 ANOS



25 ANOS



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

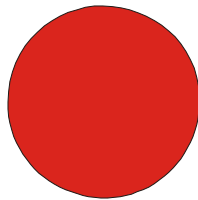
ANEXO 7





**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

ANEXO 8





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO 9



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DIPLOMA

MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR – 10 ANOS

Instituída pela Lei n.º XXX de XXX de XXXXXXXX de XXXXX

O Governador do Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º ___ de __ de _____ de __, resolve conceder a Medalha de 10 anos de Serviço Bombeiro Militar a (a) _____, em reconhecimento ao tempo de bons serviços prestados à Corporação e à Sociedade Alagoana.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, ___ de _____ de _____

Governador do Estado



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DIPLOMA

MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR – 20 ANOS

Instituída pela Lei n.º XXX de XXX de XXXXXXXX de XXXXX

O Governador do Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º ___ de ___ de _____ de ___, resolve conceder a Medalha de 20 anos de Serviço Bombeiro Militar ao (a) _____, em reconhecimento ao tempo de bons serviços prestados à Corporação e à Sociedade Alagoana.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, ___ de _____ de _____

Governador do Estado



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DIPLOMA

MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR – 25 ANOS

Instituída pela Lei n.º XXX de XXX de XXXXXXXX de XXXXX

O Governador do Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º ___ de ___ de _____ de ___, resolve conceder a Medalha de 25 anos de Serviço Bombeiro Militar ao (a) _____, em reconhecimento ao tempo de bons serviços prestados à Corporação e à Sociedade Alagoana.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, ___ de _____ de _____

Governador do Estado